



**Ata da Reunião da 32ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 03 de novembro de 1994.**

Realizou-se no dia 3 de novembro de 1994, às 13h30min, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 32ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a qual compareceram os seguintes conselheiros: Édis Milaré, Presidente do Conselho, **Jean Carlo Daré, Celina Foresti, Júlio Petenucci, Amauri Daros Carvalho, João Roberto Rodrigues, Silvia Morawski, Horácio Pedro Peralta, Manoel C. Fernandes, Lúcia O. Nogueira, Flávio Henrique Minguante Schlittler, Dalmo José Rosalém, Eduardo Hipólito do Rego, Renato P. Stetner, Ronaldo Malheiros Figueira, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Otaviano Arruda Campos Neto, Walter Godoy dos Santos, Rubens H. Born, Eleonora Portella Arrizabalaga, João Paulo Capobianco, Condesmar Fernandes de Oliveira, Mário César Mantovani e Adalton Paes Manso.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de informar que os representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária-ABES, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp comunicaram estarem impossibilitados de comparecer a essa reunião, o Secretário Executivo fez a leitura dos itens da pauta: 1. Apreciação da minuta de resolução que normatiza a instalação da estrutura de apoio às embarcações e à navegação de recreio na zona Costeira do Estado de São Paulo; e 2. Apreciação do Parecer CJ 600/94 sobre o embargo da obra “Corredor Viário Sudoeste-Centro Parque Ibirapuera”. Em seguida ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a minuta de resolução que normatiza a instalação de marinas na zona Costeira do Estado de São Paulo foi encaminhada ao Conselho Nacional de Meio Ambiente Conama; que atualmente existem em funcionamento dezessete comissões especiais, em diferentes fases de desenvolvimento de trabalho, e que algumas vêm enfrentando problemas de quorum, como, por exemplo, a que acompanha a instalação de terminais marítimos no litoral do Estado de São Paulo; que coloca esta questão porque muitos dos trabalhos poderiam ser concluídos ainda na atual gestão, e que, portanto, seria desejável que seus participantes colaborassem para que esse objetivo, efetivamente, se concretizasse. Em seguida fizeram uso da palavra os seguintes conselheiros: Eduardo Hipólito do Rego, informando já terem sido feitas três convocações para instalação de4ssa comissão e de não Ter havido quorum suficiente para instalá-la, apesar da importante tarefa que lhe cabe realizar; Rubens Harry Born, reivindicando que se discuta a aplicação do artigo 44 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual sobre unidades de conservação; Mário Mantovani, solicitando que sejam apresentados, pelo DPRN, na próxima reunião, os dados sobre o processo de desmatamento que vem ocorrendo no Estado de São Paulo; e João Paulo Capobianco, pedindo que seja incluída na pauta da reunião que se desenvolve a apresentação de dados sobre a ocorrência de impactos ambientais em uma área de restinga. Trata-se de informe sobre o EIA/RIMA do Loteamento Costa Branca, apreciado em 1990, para se discutirem possibilidades de encaminhamento para novas questões. Colocada em votação esta última solicitação, e, tendo obtido dezoito votos favoráveis e ocorrido quatro abstenções, ela foi aprovada, passando a constituir um item da pauta. Passou-se, então, à apreciação do primeiro ponto da pauta, tendo feito uso da palavra, inicialmente, o Assessor Jurídico, Dr. Augusto Miranda. Depois de relatar a tramitação da minuta de decreto, proposta pela Deliberação Consema 26/93, para normatizar a instalação de marinas no Estado de São Paulo, Dr. Augusto Miranda observou que, em virtude de o parecer oferecido pela Consultoria Jurídica do Governo do Estado apontar para a possibilidade de a matéria proposta interferir no âmbito de competência federal, a Assessoria Institucional da SMA,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

depois de estudar o processo, propõe uma minuta de resolução que, suprimindo alguns artigos e introduzindo pequenas alterações em outros, regulamenta a questão no âmbito do Estado de São Paulo até que o Conama se manifeste, atendendo à solicitação desse Plenário. Observou, ainda, que, com esse procedimento, procurou-se dirimir o conflito de competência que havia sido detectado nessa matéria por aquela Consultoria. Dr. Augusto Miranda explicitou, ainda, o conteúdo de um dos pontos modificados. Em seguida, fizeram uso da palavra os conselheiros Rubens Harry Born, João Paulo Capobianco, João Roberto Rodrigues, Eleonora Portella Arrizabalaga, Horácio Peralta, Otaviano Arruda Campos Neto, Walter Godoy, Dalmo José Rosalém, Lídia Passos e, a pedido do Presidente do Conselho, o representante da Consultoria Jurídica da SMA, Dr. Eduardo de Carvalho Lages. Os pronunciamentos dos conselheiros, em sua maioria, foram pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo dessas modificações, precisamente acerca do âmbito de sua interferência, ou seja, se elas provocaram ou não mudanças substanciais na proposta elaborada pela Comissão Especial e aprovada pelo Conselho, na medida em que seu propósito foi conferir exequibilidade à proposta de resolução. Foram, em seguida, oferecidos esclarecimentos mais detalhados pelo representante da Consultoria jurídica da SMA, que argumentou consistirem as alterações basicamente em uma mudança de perspectiva, ou seja, conferindo uma orientação essencialmente ambiental à proposta, pois ela, da maneira como havia sido elaborada, não sobreviveria no mundo jurídico, e que, tratando-se de um todo orgânico, não seria suficiente mudarem-se ou suprimirem-se alguns termos. Nessa oportunidade, o conselheiro Horácio Peralta solicitou que fosse registrada a seguinte declaração: que repudia as sugestões de alterações que estão sendo feitas no plano já aprovado pelo Conselho, pois o Plenário, tendo-se manifestado favoravelmente ao Ter técnico e jurídico da minuta de decreto enviada ao Excelentíssimo Senhor Governador, esgotou a questão, e que acredita deva ser respeitado todo o trabalho desenvolvido pela comissão que elaborou essa minuta; que o conselheiro não consegue entender que, sendo as comissões criadas para auxiliar o Colegiado na discussão de elaboração de propostas, resoluções ou deliberações, possa ser negada a eficácia e soberania das conclusões a que chegam, por qualquer proposta posteriormente apresentada, desprezando-se, desse modo, todo o trabalho técnico desenvolvido e aprovado pelo Plenário. Os conselheiros João Capobianco, Horácio Peralta, Eleonora Arrizabalaga, Rubens Harry Born, Condesmar Fernandes de Oliveira, João Roberto Rodrigues, Lídia Passos e Walter Godoy voltaram a fazer uso da palavra, tecendo considerações sobre alguns dos itens mais polêmicos do plano e sugerido, entre outras medidas, que não se apreciassem hoje as proposta de mudança e ou se reativasse a Comissão Especial que havia elaborado a proposta ou se criasse um grupo de trabalho com a finalidade de que sejam analisadas as alterações apresentadas e aprimorado o documento. Colocada em votação as propostas, foi aprovada aquela apresentada pela conselheira Eleonora Arrizabalaga, ao receber dezessete votos favoráveis, tendo ocorrido cinco abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 52/94. De 3 de novembro de 1994. 32ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 32ª Reunião Extraordinária, depois de analisar a minuta de resolução preparada pela Secretaria do Meio Ambiente para normatizar o licenciamento de estrutura de apoio às embarcações e à navegação de recreio na Zona Costeira do Estado de São Paulo, resolveu criar um Grupo de Trabalho para aperfeiçoar a proposta e encaminhá-la para apreciação do Plenário em reunião extraordinária a ser convocada até o fim do corrente mês. Este Grupo de Trabalho será composto pelos conselheiros representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente –CPLA/SMA, da

Pág 2 de 4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente – CPRN/SMA, DA Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, do Ministério Público – MP e por dois conselheiros representantes de entidades ambientalistas, Condesmar Fernandes de Oliveira e Eduardo Hipólito do Rego, e pelo representante da Assessoria Institucional da Secretaria do Meio Ambiente”. Passou-se, então, à apreciação do segundo item da pauta, com a apresentação pelo representante da Assessoria Jurídica da SMA, Dr. Augusto Miranda, de alguns pontos de vista sobre o Parecer C.J. 600/94, acerca do embargo da obra “Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera”, e acerca das informações sobre as providências até então tomadas pela SMA em relação a essa medida judicial. Pronunciaram-se, a esse respeito, os conselheiros João Paulo Capobianco, Rubens Harry Born, Ronaldo Figueira, Adalton Manso, Lídia Passos, Horácio Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira, Eleonora Arrizabalaga, João Roberto Rodrigues, tecendo considerações sobre os seguintes aspectos desse processo: Ter o parecer da Consultoria Jurídica da SMA desconsiderado o fato de o Parque Ibirapuera Ter sido tombado pelo Condephaat, e, desse modo, constituir-se em um documento essencialmente tecnicista, na medida em que não defende os interesses do Estado que representa, embora seja seu dever buscar apenas argumentos que visem salvaguardá-los; ser necessário analisar como se definirá a competência quando as obras a serem instaladas no âmbito municipal adentram o território do Estado; ser a lei feita para a defesa dos interesses da sociedade e não dos “ditadores de plantão” e deve Ter eficácia em todos os momentos e aspectos, e não excepcionalmente em alguns; dever a Consultoria Jurídica, ao invés de defender os interesses do município, questionar o convênio que está sendo feito entre a Prefeitura Municipal e a Cetesb para terceirizar os serviços de controle dos efluentes automotivos; não ser possível defender-se a tese de que se cancele a autonomia estadual em nome da municipal. Em seguida, o Presidente do Conselho ofereceu o seguinte depoimento: que as funções de fazer leis são assumidas, no Estado de Direito, pelo Poder Legislativo; que os administradores têm limites para a sua ação; que o Parecer C.J. 600/94 foi trazido para a apreciação do Conselho por solicitação deste próprio Plenário; que este Colegiado anteriormente decidiu que se decretasse o embargo da obra, o que foi feito SMA; que essa Secretaria impôs, dado o não cumprimento dessa decisão pelo Executivo Municipal, uma multa diária; que, sobre o concurso da força policial, este Conselho havia solicitado um parecer à Consultoria Jurídica desta casa; que se esgotaram todos os recursos e medidas que podiam ser tomadas na esfera administrativa; que, ele, Secretário, chegou a ser achincalhado pelo Excelentíssimo Senhor prefeito, através de matéria paga, pelas medidas que adotou; que, embora tenha demonstrado as suas dúvidas em relação às deliberações tomadas por este Conselho ao ser esta questão apreciada, constitui um dos seus deveres, como Presidente, fazer com que elas sejam rigorosamente obedecidas. Em seguida, a ex-conselheira representante da Unesp, Sânia Maria Tauk, a quem o Presidente havia solicitado que passasse a fazer da Mesa, apresentou suas despedidas e teceu breves comentários sobre a importância da contribuição desse Conselho para que seja aprimorado o sistema ambiental. Manifestaram-se novamente os conselheiros João Capobianco, Eleonora Arrizabalaga, Lúcia O. Nogueira, Adalton Manso, Horácio Peralta, Lídia Passos, Rubens Harry Born e João Roberto Rodrigues, que, grosso modo, teceram as seguintes considerações: sobre a necessidade de o Estado recuperar sua prerrogativa de anuência prévia; acerca da possibilidade de se pedir um parecer ao Condephaat sobre a implantação dessa obra; sobre a necessidade de a autonomia municipal não significar um retorno à Idade Média, à barbárie e aos feudos medievais; acerca da ilegitimidade que implica a submissão das decisões deste Conselho a um prefeito de plantão e de ser injustificável a impossibilidade de se defender uma causa legítima;

Pág 3 de 4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

deverem a OAB e o MP tomar alguma atitude em relação a essa questão, pesquisando, sob a ótica do Consem, quais as possibilidades de ação; ter o Ministério Público iniciado uma investigação, se baseado na ação impetrada pela SMA, e que qualquer outra ação que o Ministério Público vier a impetrar terá como objetivo defender os interesses do Estado. Mais uma vez, o Presidente do Conselho manifestou-se declarando ter-se exaurido sua competência e se ter-se exaurido a competência da SMA. Intervieram os conselheiros Horácio Peralta, Rubens Harry Born e João Paulo Capobianco solicitando que fossem decretados suspensos os trabalhos por cinco minutos, para que eles pudessem elaborar uma proposta de emenda para ser apreciada pelo Colegiado. Acatada a proposta e depois de retomados os trabalhos, verificando a ausência de quorum suficiente para tomar-se qualquer decisão. E, por este motivo, o Secretário Executivo declarou que todas as questões pendentes seriam retomadas na próxima reunião e o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.